

Otacílio Costa, 03 de novembro de 2021

Em relação ao pregão de compra licitação N° 021/2021 no pregão eletrônico N° 010/2021_FMS, venho pelo presente encaminhar o Parecer Técnico sobre itens em que as propostas de menor preço não estão de acordo com as exigências técnicas solicitadas no mesmo, e que em virtude disso a aquisição dos produtos ganhadores seria ineficaz para alcançar os objetivos terapêuticos propostos. Minha argumentação baseia-se na formulação mínima solicitada e a constante nos produtos concorrentes do pregão.

Parecer Técnico item 01 do edital:

Em função da forma que consumimos o produto em nosso dia a dia, torna-se fundamental que o mesmo tenha em sua formulação conservantes (que comprovados cientificamente e na prática clínica diária de atendimento e usabilidade do mesmo) garantam sua estabilidade após aberto por períodos longos de até 28 dias. No texto do edital inclusive existe a demarcação da combinação de produtos que garantem nossa necessidade a saber:

“Curativo de hidrocoloide e alginato de cálcio e sódio, constituído de água purificada, propilenoglicol, carboximetilcelulose sódica, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, sorbato de potássio, ácido bórico, bidantoina...”

Sendo que os princípios ativos destacados no texto acima retirado do edital são os que conferem ao produto as características de usabilidade e segurança contra contaminações que precisamos ter (em função da rotina de abertura e consumo sem desperdícios em nossas unidades, e os mesmos dentro deste pregão só se encontram no produto colocado em 3º lugar, a saber, o curativo Saf-Gel da marca Convatec, ofertado pela Fufa-SC.

Em função do exposto, solicitamos a desclassificação dos itens colocados em 1º (Curatec) e em 2º lugar (Casex) por não apresentarem em sua bula as características exigidas no edital. Desta forma, aprovamos a proposta da 3ª colocada (Saf-Gel), que atende plenamente a solicitação do descritivo.


Edina Maria B. E. da Silva
ENFERMEIRA
COREN - SC 74717

Parecer Técnico item 02 do edital:

As exigências de formulação constantes no pregão, são a garantia maior que dois aspectos técnicos se cumpram com a aquisição:


- 1 - O produto comprado, cumpra com os objetivos terapêuticos testados e prescritos pelos nossos profissionais;
- 2 - Que a necessidade de utilização que temos em nossas unidades no trato diário dos pacientes estejam contempladas.

Em função dessas duas premissas que nortearam a descrição dos princípios ativos e dosagens o produto ofertado que se encontra no 1º lugar do pregão (Biatain Alginato AG) não cumpre *com as exigências especificadas no pregão; a saber:*

“Cobertura estéril, não aderente, com dupla camada de fibras de carboximetilcelulose e prata iônica numa concentração de 1,0 a 2,0% composta de cloreto de benzetônio (que atua como surfactante) e EDTA (que atua como quelante e em combinação com a prata iônica possibilita a quebra e o impedimento de nova formação de biofilme) ...”

Exigências essas oriundas de nossa experiência com a utilização de diversas formulações e que tecnicamente garantem a ação necessária da prata, ou seja, dentro da hidrofibra e liberada por hidratação, protegendo e atuando na cicatrização da lesão do paciente.

Em função do exposto solicitamos a desclassificação do item colocado em 1º (Biatain Alginato Ag) por não atender ao descritivo do edital, (não contém em sua formulação cloreto de benzetônio, nem o EDTA e também não é um curativo de dupla camada). Sendo assim não cumpre com as exigências solicitadas conforme descrito em edital. Desta forma, fica a 2ª posição (Aquacel AG +) classificada, cumprindo com o exigido em edital.


MARCIA B. E. da SILVA
ENFERMEIRA
COREN - SC 74717

Parecer Técnico item 03 do edital:

As exigências de formulação deste item incluem a existência no produto de dois princípios ativos, responsáveis pela ação anti-inflamatória, antifúngica, antimicrobiana, antisséptica e anti-inflamatória de origem natural, a saber:

- 1 – Óleo de Copaíba.
- 2 – Óleo de Melaleuca.

Essa solicitação especificada está de acordo com a utilização segura de nosso corpo técnico, demonstrada na prática terapêutica junto aos pacientes atendidos em nosso município.

Os produtos ofertados que estão em 1º lugar (Curatec) e em 2º lugar (Nutriex) não mencionam em sua formulação a existência dos dois componentes exigidos no texto do edital (Copaíba e Melaleuca) encontram-se assim em desacordo com as normas do edital.

Em função dessa realidade solicito que os mesmos sejam desconsiderados e que a aquisição seja feita do produto que apresenta em sua bula os óleos solicitados e compatibilidade com as exigências do edital, sendo esse o 3º lugar (Pielsana Óleo 200 ml).

Destaco por fim que todo o descritivo do processo licitatório tem como objetivo primordial, atender com os melhores princípios ativos as necessidades dos pacientes de nosso município, mantendo o alto grau de eficácia e satisfação dentro de nossa comunidade, e em respeito ao nosso Programa de Tratamento aos Pacientes com Feridas Crônicas.

As solicitações formuladas, levam em conta aspectos técnicos e a experiência de usabilidade de nossa equipe técnica e o custo benefício, buscando um resultado rápido e eficaz ao nosso paciente. Por isso a manutenção desses pontos que consideramos fundamentais, para o andamento do nosso tratamento no município.

Sendo o que se apresenta,
Subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


Edina Maniz B. E. da Silva
ENFERMEIRA
COREN - SC 7

Edina Maniz B. E. da Silva
ENFERMEIRA
COREN - SC 74717